



LEI Nº 2.578/2023

AUTORIZA O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E CONCEIÇÃO DO CASTELO – CONSEC-VNI, A INSTALAR E OPERAR O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, ÁREAS AMBIENTAIS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Conselho Interativo de Segurança de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo – CONSEC-VNI, Associação privada sem fins lucrativos, de natureza social/filantrópica, inscrita no CNPJ nº 48.301.761/0001-00, com sede na Avenida Nelson Mieis, nº 2015, Loja 3, Distrito de Alto Caxixe, Município de Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29.375-000, autorizado a instalar e operar o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e de veículos dentro do Município de Conceição do Castelo-ES, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir e inibir as atividades ilícitas e de violência;
- II - Otimizar as atividades preventivas e repressivas do policiamento ostensivo;
- III - Contribuir para conservação e preservação do patrimônio público, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- IV - Ampliar a vigilância e proteção ao meio ambiente;
- V - Aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas;
- VI - integrar o Sistema de Defesa Social do Município de Conceição do Castelo e o Sistema de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
- VII - atender as demandas da comunidade em tempo real;
- VIII - Contribuir com o serviço de inteligência policial, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade;
- IX - aumentar a sensação de segurança do cidadão, com o maior índice de confiabilidade;
- X - permitir a biometria facial para verificação ou identificação de foragidos da Justiça, bem como o Reconhecimento Óptico de Caracteres de Placas de Veículos



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Automotores, em relação aos veículos com restrições de furto/roubo através de sistemas informatizados disponíveis.

§ 1º A operação do sistema de vídeo monitoramento será realizada pela Polícia Militar e Civil do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Cooperação Técnica devidamente firmado.

§ 2º O sistema de vídeo monitoramento poderá conter softwares capazes de realizar o reconhecimento facial de foragidos da justiça, bem como o reconhecimento de placas de veículos com restrições criminais.

§ 3º A instalação do sistema de vídeo monitoramento de que trata a presente Lei será realizada pelo Conselho Interativo de Segurança de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo – CONSEC-VNI.

§4º A operação e fiscalização ficará a cargo do Conselho Interativo de Segurança de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo – CONSEC-VNI.”

Art. 2º O sistema de vídeo monitoramento terá uma Central Integrada de Videomonitoramento.

§ 1º A Central de Videomonitoramento é o local de recepção das imagens e dados do sistema de vídeo monitoramento e alarmes, onde serão exibidas e registradas as imagens de vídeo captadas por câmeras de segurança instaladas nos logradouros públicos.

Art. 3º É vedada a utilização de câmeras de vídeo monitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 4º As imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público e, órgãos de proteção ambiental municipais, estaduais e federais, mediante requisição com informação de local, data e hora do evento.

Parágrafo único. As autoridades policiais estaduais e federais poderão ter acesso ao sistema de vídeo monitoramento de que trata a presente Lei em tempo real, devendo, para tanto, formalizar instrumento de convênio ou congênere, em que registrará termo de confidencialidade assinado pelo superior hierárquico do órgão requisitante.

Art. 5º Qualquer cidadão interessado, ou órgão integrante de outros Poderes Constituídos, ou instituições públicas estaduais e federais poderá arcar com o custo de contratação, locação ou aquisição e manutenção, para posterior doação ao Município, de equipamento ou serviços necessários à implementação do sistema de vídeo monitoramento de que trata a presente Lei, mediante instrumento específico pactuado com o Poder Executivo municipal, o qual se resguarda na determinação do local de instalação e padrão de equipamentos e serviços.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. As câmeras de segurança já instaladas por particulares poderão operar como equipamento de monitoramento de que trata a presente lei.

Art. 6º As disposições estabelecidas na presente lei aplica-se exclusivamente à instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e de veículos dentro do Município de Conceição do Castelo-ES, autorizado ao Conselho de que trata o art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. O Sistema de Videomonitoramento e/ou Videovigilância por câmaras adquiridas e instaladas pelo Poder Executivo Municipal, destinados a promoção da vigilância permanente de espaços públicos, escolas municipais e demais instalações e prédios públicos municipais, cuja manutenção e operação do sistema seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal, aplica-se as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.520, de 21 de setembro de 2023.

Art. 7º A lei orçamentária de cada exercício financeiro, poderá conter projeto atividade e dotação orçamentária específica destinada à “manutenção do Sistema de Videomonitoramento de que trata a presente lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, destinado à execução e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento de que trata a presente lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 24 de novembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 127/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 14 de novembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.578/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES